Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 247/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13530/2016
PROTOCOLO	: 1666975
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS	: JOÃO MARIA LÓS DIVONCIR SCHREINER MARAN
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
VALOR	: R$ 9.000.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS – DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO – SUPORTE OPERACIONAL – MANUTENÇÃO TÉCNICA – FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato e dos termos aditivos são regulares ao evidenciar o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de fevereiro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão n.º 077/2014 (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n.º 01.101/2015 (2ª fase) e da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e H2L Equipamentos e Sistemas LTDA.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 01.101/2015, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e H2L Equipamentos e Sistemas LTDA., objetivando a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos, incluindo a disponibilização de equipamentos, sistema para gerenciamento e contabilização, suporte operacional aos usuários, manutenção técnica preventiva e corretiva on-site, fornecimento de todos os suprimentos, novos e originais do fabricante, inclusive peças, materiais de consumo, papel e cabos, com valor contratual no montante de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão n.º 077/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º ao 4º Termos Aditivos.

A Equipe Técnica da 6ª DFCPPC emitiu sua Análise ANA 30459/2018, opinando pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização do Contrato e dos Termos aditivos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 247/2019, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se, assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Igualmente, opinaram pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos ao contrato em comento.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos

Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da Divisão de Fiscalização de Contratos e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1. Pela ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão n.º 077/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2. Pela ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 01.101/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3. Pela ***REGULARIDADE*** do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 01.101/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flavio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurado-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator